



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2026

**“Autoriza a doação de imóvel no Município de Coronel Freitas.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz (CTASP)

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consensuado, referente ao Projeto de Lei nº 0114/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº1651, de 4 de março de 2026, que busca autorização legislativa para desafetar e doar imóvel ao Município de Coronel Freitas.

O imóvel objeto da presente doação possui área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, consubstanciadas em um prédio em alvenaria, com esquadrias mistas e cobertura de fibrocimento, totalizando 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Encontra-se matriculado sob o nº 5.897 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Freitas e cadastrado sob o nº 4281 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Infere-se da documentação instrutória que o Município pretende manter, no local, a execução de atividades educacionais, sendo que o imóvel a ser doado já passou por diversas adequações e melhorias estruturais, embora ainda demande outras intervenções.



Compõem a instrução do processo legislativo:

[1] Ofício nº 324/2025-GP e Ofício nº 35/2025, respectivamente subscritos pela Prefeita e pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Coronel Freitas, com manifestações acerca do interesse do Município na doação (Evento nº 2, p.8 e pp. 9-10);

[2] Parecer Técnico, emitido pela Gerência de Regularização Fundiária, vinculada à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, contendo a avaliação do imóvel (Evento nº 2, pp. 3-4);

[3] Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca e Município de Coronel Freitas, Municípios de Águas Frias, Jardinópolis e União do Oeste (Evento nº 2, pp. 5-7);

[4] Pareceres nºs 534/2025/SEA/COJUR e 30/2026/SEA/COJUR, emitidos pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, acerca dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à aprovação da proposição (Evento nº 2, pp. 11-18 e pp. 22-30);e

[5] Despacho emitido pela Procuradoria-Geral do Estado com recomendações relativas ao ano de pleito eleitoral (Evento nº 2, pp.33-34);

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi aprovado parecer pela admissibilidade da matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **[I]** financeiros e orçamentários e sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **[II]** quanto ao interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos II e III, do Regimento Interno.



## II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o PL 0114/2026 prevê que as despesas com a execução da doação correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a ela relacionados (art. 6º), bem como que compete ao donatário promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade do imóvel (art. 1º, parágrafo único).

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0114/2026**, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



## II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, nos termos das razões delineadas na Exposição de Motivos e na documentação instrutória, verifica-se que a proposição converge ao interesse público, na medida em que o Município de Coronel Freitas pretende manter, no local, a execução de atividades educacionais.

Ressalta-se, ainda, que o imóvel objeto da doação, que atualmente abriga a Escola Municipal Coronelzinho, já passou por diversas adequações e melhorias estruturais, embora ainda demande outras intervenções, razão pela qual a matéria sob exame merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0114/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público